

ESTATUTO SOCIAL DO ONG RELIGARE

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Constituição, Sede e Fins

Art. 1º - A **ONG RELIGARE**, é uma associação civil com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, e tem a sua sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, estado de São Paulo à Rua Dom Duarte Leopoldo, 326, Cambuci, CEP.: 01542-000

Art. 2º - A **ONG RELIGARE**, tem por finalidades:

- a) Promoção da ética, da Paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- b) Atuar na saúde preventiva e assistência em geral das mulheres, promovendo a saúde, objetivando melhor qualidade de vida;
- c) Criar rede de apoio na área terapêutica, nutricional e de Desenvolvimento e Formação Humana;
- d) Desenvolver e promover a proteção e assistência social as mulheres;
- e) Executar programas de qualificação profissional às mulheres, portadora de deficiência no mercado de trabalho, por meio do resgate de conhecimentos tradicionais;
- f) Promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção do câncer de mama e de outras neoplasias.
- g) Promoção do voluntariado, de criação de estágios e Inserção e recolocação no mercado de trabalho;
- h) Promoção dos direitos da mulher e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social (Lei Maria da Penha);
- i) Pesquisa, ensino e desenvolvimento Institucional, educacional, científico e técnico.
- j) Atuar em projetos de cooperação técnica e institucional nos planos nacional e internacional;
- l) Promover outras ações e atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único: A dedicação às atividades acima previstas dar-se-á por meio da execução de projetos, programas, planos de Trabalho, de implementação de

ações correlatas, por meio de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público e privado que atuem em áreas afins.

Art. 3º - A entidade para a consecução de seus fins, deverá cumprir, para aplicação e gestão de bens e recursos públicos, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e principalmente da eficiência.

Art. 4º - A **ONG RELIGARE** terá personalidade jurídica própria, autonomia financeira e administrativa, nos termos da legislação vigente e das condições indicadas neste Estatuto, ficando ressalvado que seus associados não responderão, quer solidária elou subsidiariamente, por quaisquer obrigações sociais compromissadas ou contratadas pelo **ONG RELIGARE**.

Art. 5.º - A **ONG RELIGARE** poderá abrir filiais, escritórios de representação, criar instituições, departamentos, divisões, conselhos, comissões técnicas e outras que julgar necessário, visando o cumprimento dos seus objetivos.

Art. 6.º - No desenvolvimento das suas finalidades a **ONG RELIGARE** não fará distinção alguma quanto à idade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo II

Dos Associados, Dos seus Direitos e Deveres.

Art. 7º - A **ONG RELIGARE** é constituída por associados civilmente capazes nos termos da legislação civil vigente por decisão unânime dos votos dos associados presentes à Assembleia Geral.

Art. 8.º Qualquer cidadão, independentemente de sua nacionalidade, sexo, cor, religião ou pensamento filosófico, desde que esteja no pleno gozo dos direitos políticos pode ser associado da **ONG RELIGARE** e será admitido como associado àquele que preencher e assinar formulário próprio onde constem os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto, o Regimento Interno, os princípios, as disciplinas e as práticas do **ONG RELIGARE** em suas Assembleias.

Parágrafo único - O associado não poderá ser representado por procuração.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos e funções, excetos os associados mantenedores;
- b) Fazer uso da palavra para propor e expor suas opiniões durante as Assembleias;

- c) Ser notificado de qualquer denúncia ou documento que a **ONG RELIGARE** vier a receber sobre a sua pessoa que comprometa a sua condição de associado;
- d) Defender-se de qualquer acusação que lhe seja feita perante a assembleia em cumprimento ao que determina este Estatuto.
- e) Desligar-se da Associação quando julgar necessário, através de carta encaminhada a Diretoria da **ONG RELIGARE**.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- a) Acatar as determinações da Diretoria e as decisões das Assembleias;
- b) Contribuir financeiramente, quando decidido pelas assembleias, para prover de recursos a **ONG RELIGARE** para o cumprimento das suas finalidades;
- c) Fazer válidas para si e para outros associados da **ONG RELIGARE** as normas deste Estatuto, do Regimento Interno quando houver as deliberações tomadas pela **ONG RELIGARE**, em suas Assembleias;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais venha a ser eleito;
- e) Cooperar, por todos os meios, para o fiel cumprimento das finalidades e programas da **ONG RELIGARE**.

Art. 11 - Perderá a condição de associado da **ONG RELIGARE** aquele que: for excluído ou solicitar a sua demissão; for desligado por morte. Devendo em qualquer dos casos ser decididos pela **ONG RELIGARE**.

Art. 12 - Nenhum direito patrimonial terá o associado que solicitar seu desligamento ou for excluído, seja a que título for, pois a **ONG RELIGARE** tem existência distinta dos seus associados.

Art. 13 - São passíveis de exclusão da **ONG RELIGARE**, os associados que incorrerem em falta grave como:

- a) Prejudicar sob qualquer pretexto o bom nome da **ONG RELIGARE**;
- b) Perturbar a ordem das atividades da **ONG RELIGARE**;
- c) Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e deliberações decididas em Assembleias;
- d) Proceder na sua vida pública ou particular de maneira contrária aos ensinamentos, princípios e a moral adotados pela **ONG RELIGARE**;
- e) Ou outros motivos, a juízo da **ONG RELIGARE** decidido em Assembleia.

Parágrafo único – Todo associado passível de exclusão terá o direito a sua ampla

defesa em Assembleia Geral do **ONG RELIGARE**.

Art. 14 - O associado que não cumprir as decisões do **ONG RELIGARE** e agir de forma a violar os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno quando houver estará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Advertência reservada, por até duas (2) vezes;
- b) Suspensão ao associado que deixar de cumprir as decisões e já tiver duas advertências, sendo que a suspensão poderá ser de 30 dias a 60 dias.
- c) Censura pública;
- d) Exoneração dos cargos e funções que exerça por eleição ou nomeação do **ONG RELIGARE**;
- e) Exclusão como associado do **ONG RELIGARE**.

Parágrafo único – As penalidades previstas nas alíneas deste artigo não têm caráter progressivo, serão aplicadas a juízo do **ONG RELIGARE**.

Capítulo III

Da Assembleia Geral, Da Diretoria e da Representação

Art. 15 – Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração o **ONG RELIGARE** se reunirá em Assembleia Geral que é o seu poder soberano, constituído de todos associados em dia com sua obrigação para com a **ONG RELIGARE** e todos civilmente capazes,

§ 1º - A Assembleia Geral será:

- a) Ordinária, conforme calendário aprovado, inclusive para aprovação de contas;
- b) Extraordinária quando necessário;

§ 2º - A Assembleia Geral será realizada sempre na sede do **ONG RELIGARE**, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembleia;

§ 3º - A Assembleia Ordinária se realizará com quórum da metade mais um dos associados civilmente capazes, em primeira convocação e com a presença de qualquer número de associados, decorridos 10 (dez) minutos da primeira convocação, suas deliberações serão válidas se aprovadas pela maioria absoluta de cinquenta por cento mais um dos votos apurados, obedecendo sempre as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As Assembleias Extraordinárias considerar-se-ão legitimamente

constituídas, desde que convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, constando da convocação o(s) assunto(s) a serem tratados, exceção aos casos previstos neste Estatuto que determinam prazos diferentes.

§ 5.º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do **ONG RELIGARE** ou por seu substituto legal, ou órgão que tenha essa atribuição, ou ainda por um quinto dos associados civilmente capazes, através de edital afixado na sede do **ONG RELIGARE**, ou nas programações promovidas por ela, ou por envio de correspondência aos seus associados.

Art. 16 - O **ONG RELIGARE** poderá realizar tantas quantas Assembleias Extraordinárias julgar necessárias, para qualquer assunto, porém, os assuntos presentes neste artigo somente poderão ser tratados exclusivamente em Assembleias Extraordinárias;

- a) Eleição da Diretoria do **ONG RELIGARE**;
- b) Destituição dos membros da Diretoria;
- c) Reforma de Estatuto;
- d) Aquisição ou alienação de bens patrimoniais imóveis;
- e) Aprovação ou reforma do Regimento Interno;
- f) Dissolução do **ONG RELIGARE**.

§ 1.º – Para as deliberações a que se referem às alíneas “b” e “c” deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes à Assembleia e esta não poderá ser instalada em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2.º - O quórum para as instalações de Assembleias para deliberar os demais assuntos referidos neste artigo será de um terço dos associados, em primeira convocação, ou um quinto, decorridos 20 (vinte) minutos da primeira convocação, e as decisões somente serão válidas quando aprovadas pela maioria absoluta 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos apurados dos associados presentes, porém para deliberação do assunto da alínea “f” deverá ser obedecido a unanimidade dos votos apurados.

Art. 17 - A administração do **ONG RELIGARE** será exercida por uma diretoria composta de: presidente; 1 secretário e 1 tesoureiro.

§ 1º - A diretoria será eleita pela Assembleia para um mandato de cinco anos estes podendo ser reeleitos.

§ 2º – Pelo exercício do cargo nenhum membro da diretoria, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio do **ONG RELIGARE**.

§ 3º - Os dirigentes poderão ser remunerados pelo **ONG RELIGARE**, desde que atuam na gestão executiva e que lhe prestam serviços específicos, obedecendo os limites e critérios na lei 12868/13 e 1315/15.

§ 4º - Os membros da diretoria se sucederão nos seus impedimentos na ordem estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 5º - A diretoria poderá ter tantas quantas reuniões julgar necessária e será convocada e dirigida por seu presidente ou seu substituto legal.

§ 6º - A perda da qualidade do associado do **ONG RELIGARE** implicará na perda da qualidade de membro da Diretoria. O diretor poder a qualquer tempo pedir a sua exoneração, através de carta com reconhecimento de firma encaminhada a Diretoria do **ONG RELIGARE**.

§ 7º - Ocorrendo exoneração ou impedimento definitivo de qualquer diretor, será convocado Assembleia Geral no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do fato, para a eleição do substituto para completar o mandato.

§ 8º - São assessores da Diretoria:

- a) Os diretores dos departamentos;
- b) Os membros de comissões técnicas ou especializadas;

Art. 18 – A Diretoria se reunirá tantas vezes quanto julgar necessário mediante convocação do presidente ou por seu substituto legal.

Art. 19 - Compete ao Presidente do **ONG RELIGARE**:

- a) Representar o **ONG RELIGARE**, ativa, passiva, judicial e extrajudicial;
- b) Convocar e presidir as reuniões deliberativas e as Assembleias Gerais;
- c) Assinar as atas das Assembleias e das reuniões juntamente com o secretário;
- d) Assinar escrituras, contratos e documentos jurídicos, juntamente com os demais membros da diretoria;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do **ONG RELIGARE**;
- f) Exercer o voto de desempate nas Assembleias do **ONG RELIGARE**;
- g) Assinar conjuntamente com o tesoureiro e ou substituto legal toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talões de cheques ;
- h) Prestar relatórios a Assembleia do **ONG RELIGARE**.

Parágrafo único – O Presidente do **ONG RELIGARE** ou seu substituto legal são membros *ex-officio* de todas as comissões ou grupos de trabalhos que venham a ser constituídos para tratar de assuntos relacionados ao **ONG RELIGARE** ou as entidades mantidas por ele, a não ser quando estejam *sub judice* no assunto a ser tratado.

Art. 20 – Compete ao secretário as seguintes atribuições:

- a) Secretariar as Assembleias e as reuniões da diretoria;
- b) Redigir, lavrar, assinar as atas das Assembleias e das reuniões da diretoria;
- c) Manter atualizado o cadastro de todo associado;
- d) Manter sob sua guarda os documentos jurídicos.
- e) Ter sob sua responsabilidade os livros de atas, arquivos, cadastros de associados e documentos do **ONG RELIGARE**, exceto os relacionados à tesouraria;

Art. 21 – Compete a tesoureiro as seguintes atribuições:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio, os documentos contábeis
- c) Manter atualizado o cadastro de todo associado;
- d) Preparar juntamente com o Presidente as pautas das reuniões;
- e) Assinar conjuntamente com o presidente e ou substituto legal toda a movimentação bancária, como cheques, retirada de talões de cheques;
- f) Receber e ter sob sua responsabilidade os valores da **ONG RELIGARE**, efetuando os depósitos em estabelecimento bancário, realizando os pagamentos autorizados dentro dos prazos previstos, acompanhando a contabilidade e apresentando os relatórios competentes em Assembleia sempre que for solicitado;

Capítulo V DO CONSELHO FISCAL

Art. 22 - Fica facultado ao **ONG RELIGARE** por decisão de sua **ASSEMBLEIA GERAL**, constituir um **CONSELHO FISCAL**, para realização de trabalho pontual, que também decidirá a sua composição e o prazo de atuação.

Art. 23 - O **ONG RELIGARE** em sua **ASSEMBLEIA GERAL** poderá contratar **AUDITORIA EXTERNA** para oferecer parecer sobre as suas contas

Art. 24 - Quando houver a realização dos trabalhos do **CONSELHO FISCAL** este deve emitir um parecer sobre as contas do **ONG RELIGARE**, que será lavrado em ata, lançando “assinatura” no balanço do exercício financeiro.

Parágrafo único – O parecer deverá ser assinado no mínimo por 2(dois) membros do **CONSELHO FISCAL**.

Art. 25 – Pelo exercício do cargo nenhum membro do Conselho Fiscal, receberá qualquer remuneração ou participação na receita ou no patrimônio da **ONG RELIGARE**.

Capítulo VI

Das Fontes de Recursos e do Patrimônio.

Art. 26 – As fontes de recursos do **ONG RELIGARE** serão constituídas de:

- a) Contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas;
- b) Doações ou legados de qualquer valor ou importância provenientes de rendas;
- c) Taxas e anuidades cobradas dos seus alunos, oriundas dos cursos oferecidos;
- d) Locação de imóveis recebidos em doação ou cedidos;
- e) Vendas de livros, áudios em vídeos e outras mídias e outros artigos;
- f) Outras receitas não discriminadas, desde que lícitas;
- g) Receitas provenientes de convênios com instituições privadas ou públicas.

§ 1º - Todos os recursos que o **ONG RELIGARE** vier a receber serão aplicados nas suas finalidades dentro do território nacional.

§ 2º - As contribuições, doações e todas as demais receitas entregues ao **ONG RELIGARE** integram o seu patrimônio;

§ 3º - Os associados do **ONG RELIGARE** em nenhuma condição participam de seu patrimônio.

Art. 27 - O patrimônio do **ONG RELIGARE** é constituído de todos os bens móveis e imóveis existentes ou por existir, registrados em seu nome, recebidos através de doações, legados e aquisições próprias, que serão aplicadas na execução de seus fins.

Art. 28 – Os bens imóveis do **ONG RELIGARE** só poderão ser objetos de alienação ou gravação com ônus após aprovação em Assembleia, convocada para esta finalidade.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais

Art. 29 – O **ONG RELIGARE** poderá ser dissolvido por inexistência de associados, falta de condições financeiras, inviabilidade administrativa, impossibilidade de cumprir com os fins.

Art. 30 - Em caso de dissolução ou extinção do **ONG RELIGARE**, o eventual patrimônio remanescente respeitado os direitos de terceiros, será destinado à outra entidade com finalidade e princípios semelhantes determinados pela assembleia.

Art. 31 - A dissolução só ocorrerá, mediante votação unânime da ASSEMBLEIA convocada para tratar do assunto.

Art. 32 – O **ONG RELIGARE** poderá ter Regimento Interno, aprovado em Assembleia, cujo teor não poderá contrariar nem o espírito nem a letra deste Estatuto.

Art. 33 – Os associados e os membros da **DIRETORIA** não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo **ONG RELIGARE** e nem este responde por quaisquer obrigações de seus associados.

Art. 34 - Os casos não tratados por este Estatuto serão resolvidos pelo **ONG RELIGARE**, em Assembleia ou por quem a representa nos seus interregnos.

Art. 35- O ano fiscal do **ONG RELIGARE** acompanhará o ano civil.

Art. 36 – Este Estatuto aprovado em Assembleia entra em vigor nesta data, e só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinária, em cuja convocação conste Reforma de Estatuto, podendo ser reformado no tocante a administração e para isto deverá ser obedecido o que determina este Estatuto e o prazo mínimo para a convocação é de 30 (trinta) dias.

São Paulo,

.....
Presidente